

serviço da Administração.

Artº 3º - Reogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
do, 12 de dezembro de 1955

José Rodrigues Sarmento

Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 117/55

Altera valor de Padrões de vencimentos de Funcionários

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam alterados os valores de padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Fundão.

Artº 2º - Os padrões alfabéticos de vencimentos adotados no município pelo Decreto-Lei nº 14, de 20 de dezembro de 1944, passam a vigorar com os valores constantes da tabela anêxia, que fica fazendo parte desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei tem sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1956, reogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
do, 12 de dezembro de 1955

José Rodrigues Sarmento

Prefeito Municipal

Secretário

Tabela de Vencimentos - Anéxia a Lei nº 117/55

Padrões	Valores
A ¹	1.200,00
B ¹	1.300,00
C ¹	1.400,00
D ¹	1.500,00
E ¹	1.600,00
F ¹	1.700,00
G ¹	1.800,00
H ¹	1.900,00
I ¹	2.000,00
J ¹	2.150,00
K ¹	2.300,00
L ¹	2.500,00
M ¹	2.700,00
N ¹	2.900,00
O ¹	3.000,00

Lei nº 118/55

Reorganiza Quadro de Funcionários.

O Prefeito Municipal de Fundão, Es.
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1956, a classificação dos funcionários e servidores desta Prefeitura será a seguinte:

Parte Permanente

Cargos	Padrões	Venc. mensal	Funct Grat. Anual
I - Secretário	L ¹	2.500,00	30.000,00
I - Tesoureiro	L ¹	2.500,00	30.000,00
I - Escriurário	F ¹	1.700,00	20.400,00
I - Inspetor Pendas	F ¹	1.700,00	20.400,00

continua